

**Processo Licitatório - Pregão Presencial SRP nº 033/2019****Assunto:** Recurso Administrativo**Solicitante:** Ivan Guia Lemos da Silva & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.995.729/0001-24.**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **Ivan Guia Lemos da Silva & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.995.729/0001-24**, no ato da sessão, tendo como representante o Sr. Laerso Botelho da Silva. Em resposta ao Recurso Administrativo acima referido, formulado pela procuradora da empresa a senhora Luiza Batista Barbosa dos Santos, encaminhado ao setor de licitação em 17/12/2019, de forma tempestiva, com fito de questionar a validade do atestado de capacidade técnica assinado de forma digital conforme atestado apresentado na sessão de licitação ocorrida no dia 12/12/2019, requerendo assim que seja aberta diligência sobre a validade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa RDA Minerva Comércio Serviços e Representações Eireli.

DA MOTIVAÇÃO LAVRADA EM ATA**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**

O Senhor Laerso Botelho da Silva, representante da empresa, na sessão de abertura do certame nº 033/2019 em 12/12/2019 usou do seu direito de interpor recurso, quando lhe foi questionado; com a seguinte motivação: **"A empresa entende que o atestado de capacidade apresentado pela licitante vencedora não é válido, pois foi assinado digitalmente"**.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A requerente alega nos fatos e fundamentos jurídicos que é "obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade" à requerente é necessário esclarecer que a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, sempre se pauta aos princípios constitucionais, os quais regem a Administração Pública, embora trata-se de uma empresa de sociedade de economia mista, contudo toda a administração é feita de forma transparente, enfatizando publicidade, legalidade, transparência, isonomia, economicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade.

Vale observar o subitem 24.1 do Edital nº 033/2019 e Art.43, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93:

"24.1.É facultada o (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência ou suspensão da sessão destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública."

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

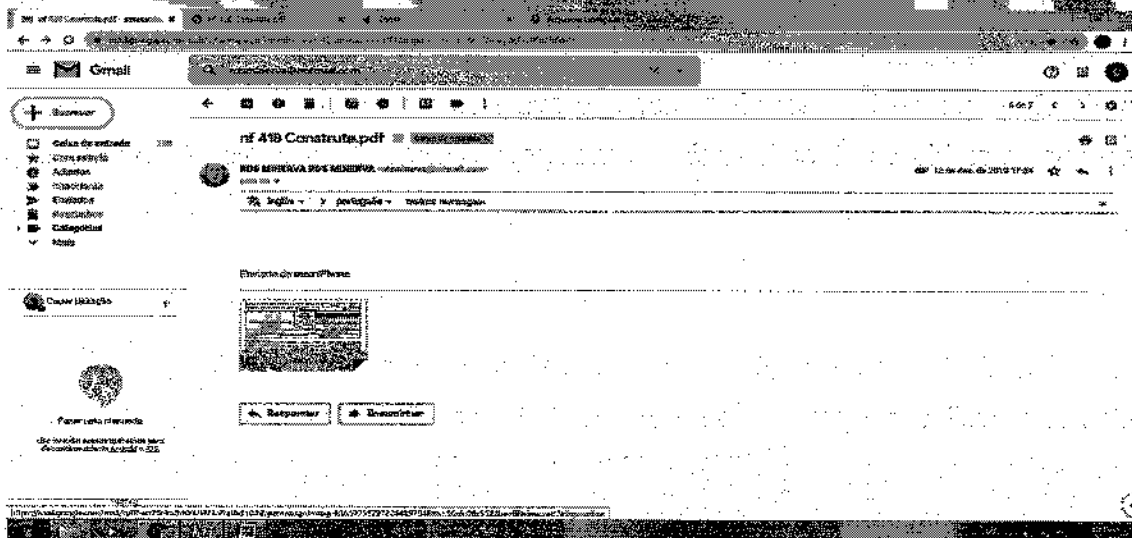
(grifo nosso)





Na própria sessão de licitação quando o representante da licitante o senhor Laerso Botelho da Silva juntamente com o representante da empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI'S LTDA EPP, questionaram a pregoeira sobre a validade do atestado, aos mesmos foram apresentados de imediato uma nota fiscal que no momento da sessão o representante da empresa RDS Minerva Comércio Serviços e Representações Eireli, enviou no e-mail da licitação emitida em nome da própria empresa que forneceu o atestado a empresa Construte Engenharia Eireli, o que ficou evidenciada a diligência e comprovado o fornecimento do objeto na própria sessão de licitação.

Nos pedidos, realizado pela procurada da empresa Ivan Guia Lemos da Silva & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.995.729/0001-24, a mesma solicita que seja aberta uma diligência para verificar a veracidade do atestado, o que não pode prosperar, uma vez que ficou demonstrado de forma cabal o fornecimento na própria sessão. Para que não restem dúvidas, sejam:





The image shows a screenshot of a Brazilian tax document (Recibo de Pagamento de Imposto de Renda) from the website of Ronda Mincera Comercio Servicos E Imp. The document includes a header with the company name and address, a central section with a barcode and identification numbers, and a detailed table of tax payments. The table columns include 'Data do Pagamento', 'Valor do Pagamento', 'Valor do Imposto', 'Valor da Retencao', and 'Valor do Pagar'. The document is signed with a digital signature.

Diante do exposto, resta demonstrado que foram tomadas todas as medidas necessárias, para que fosse aferida a veracidade do atestado da empresa declarada vencedora na sessão. Seja por meio da análise da diligência realizada, seja pelo amplo amparo legal em Lei específica e em Edital, o que fundamentou a aceitação do atestado.

Entretantes não há que se falar em não validade do atestado, sendo que a assinatura digital já é um assunto pacificado desde 2001, através da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, vejamos o Art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

(grifo nosso)





Vejamos também o Art. 5º parágrafo primeiro do Decreto federal nº 7.892 de 2013, que inclusive é o Decreto que a CIA opta por utilizar nos pregões sistema de registro de preços com base na Lei Federal nº 13.303/2016, em seu Art. 66 que ampara essa prerrogativa:

“Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições.”

“Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, **poderá ser assinada por certificação digital.”**

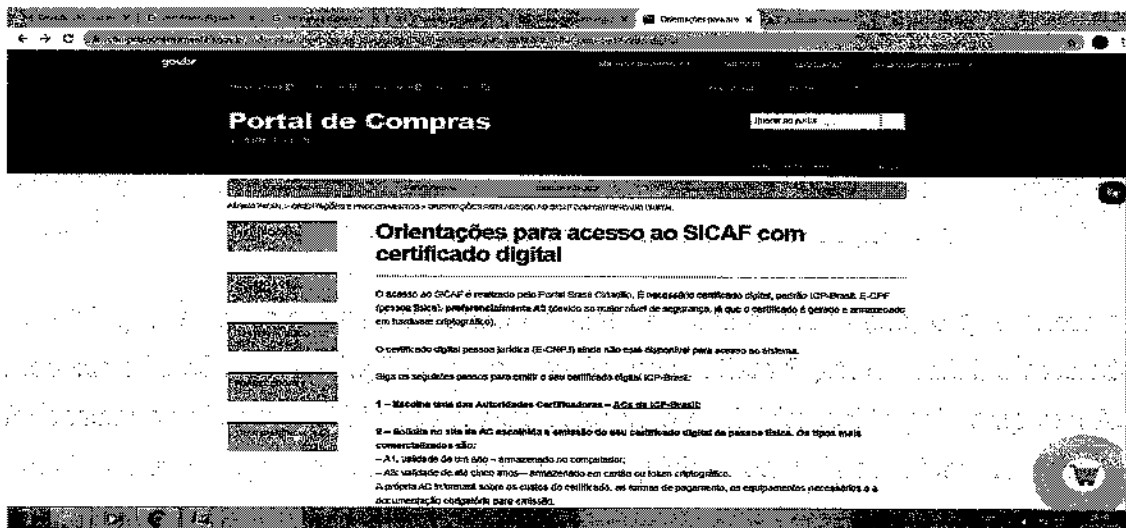
(grifo nosso)

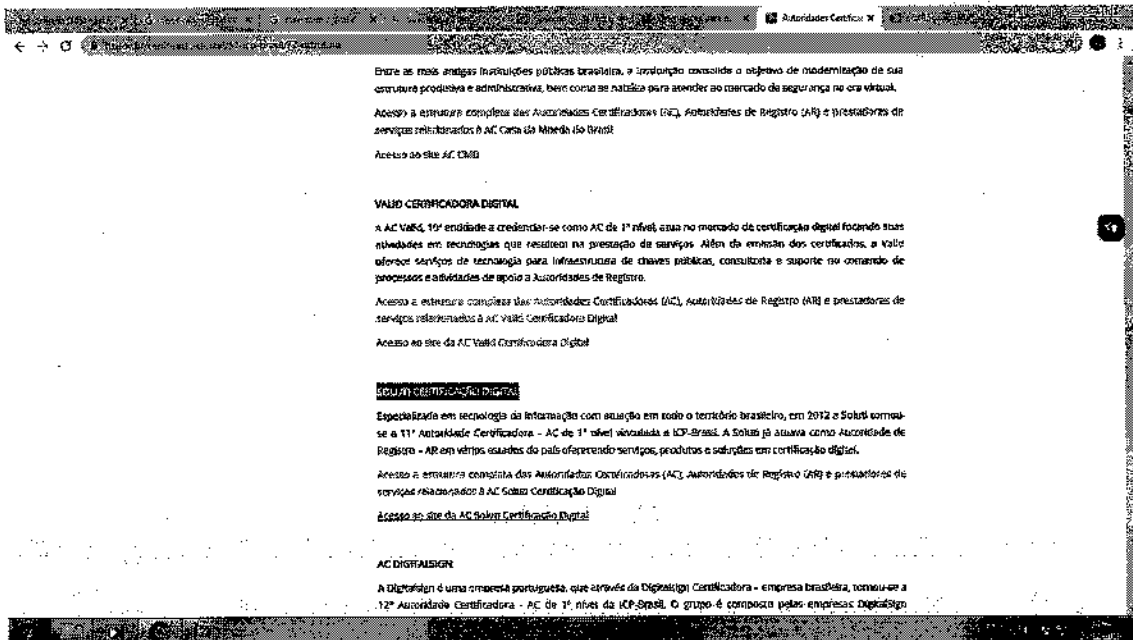
Pelo exposto, com esteio em Lei Federal e Decreto Federal, é totalmente válida a assinatura digital, como é de notório conhecimento de todos, inclusive da empresa ora impetrante do recurso, pois até seu contrato social é autenticado de forma digital, as Juntas Comerciais dos Estados usam Certificados Digitais para assinaturas, o que fica evidente sua veracidade e validade, pois se não fossem válidos não seriam utilizados pelas Juntas, e nem se quer poderiam ser aceitos em processos licitatórios.





Não há que se falar em não validade do atestado ora apresentado, o que encontra respaldo não só nas legislações como também no subitem 8.4.1. do edital, o atestado foi assinado pelo proprietário através de certificado digital fornecido pela empresa AC Soluti Multipla, que inclusive atende aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e é credenciada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF do Governo Federal:





O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) anunciou no final de abril a Instrução Normativa (IN) nº 3, onde estabelece as regras de funcionamento para o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A empresa emissora do certificado digital, a AC Soluções Múltipla, conforme imagem acima é autoridade certificadora da assinatura digital emitida pelo Senhor Leonardo Rodrigues Gonçalves, que inclusive o mesmo é o único proprietário da empresa.

O próprio subitem 8.4.1 do edital que se faz lei entre as partes traz a prerrogativa da diligência do atestado, vale citar também, os Acórdãos nº 604/2015 e nº 1301/2015 do TCU, nestes termos, vejamos:

“8.4.1. Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o fornecimento do objeto, iguais ou semelhantes, ao da presente licitação.



i. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências. ”

(grifo nosso)

Acórdão TCU – 1301/2015 – PLENÁRIO

“9.3. Dar ciência ao Município de Nilo Peçanha/BA das seguintes irregularidades consideradas potencialmente restritivas à competitividade das licitações:

9.3.4. a inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 3.966/2009-2ª Câmara e 291/2014 – Plenário.”

Acórdão TCU – 604/2015 – PLENÁRIO

“9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário.”

O atestado foi apresentado contendo todas as exigências do subitem do edital, para não restar dúvidas, observemos:

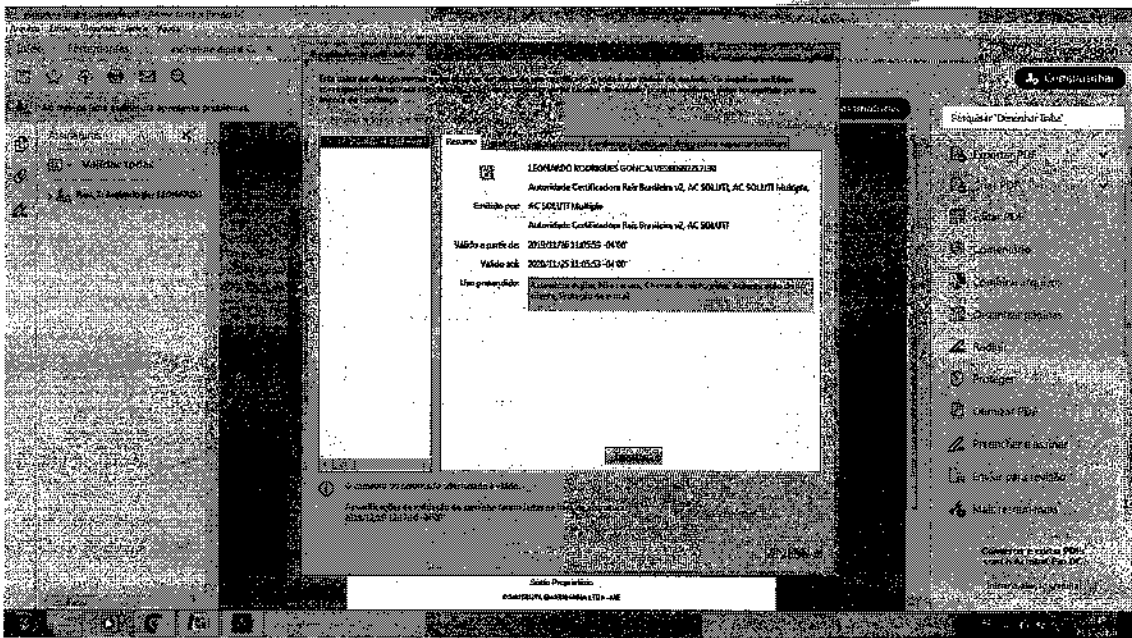
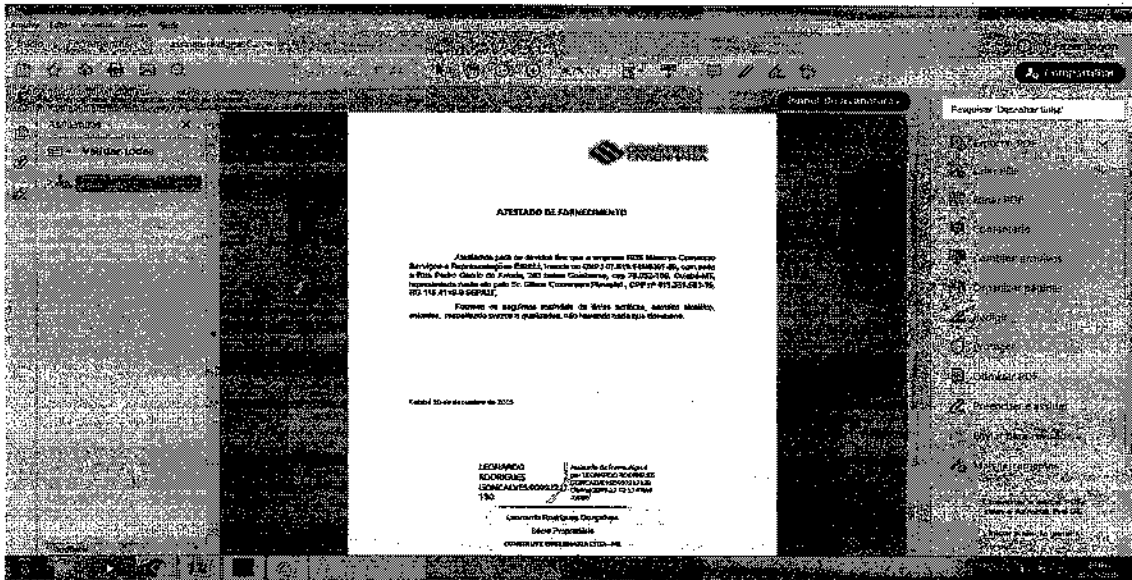


CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Maria Luza-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



A finalidade do atestado de capacidade técnica é comprovar que a empresa realmente tem qualificação para fornecer o objeto, o que foi comprovado. Onde não há a menor necessidade de se realizar outra diligência, uma vez que a mesma já foi realizada, inclusive vale citar o princípio da continuidade dos serviços públicos, onde guarda relação com o princípio da supremacia do interesse público, pois pretende que a coletividade não sofra prejuízos em razão de eventuais interesses particulares.





Cumpramos, neste passo que o representante da empresa Ivan Guia Lemos da Silva & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.995.729/0001-24 na motivação do seu recurso na sessão ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019, não relatou a sua insatisfação para com a marca INOVA, onde nos pedidos do recurso apresentado solicita documentos que comprovem a fabricação do produto da marca e se o rendimento atende as especificações descritas no termo de referência, vejamos:

TINTA ACRILICA FOSCO

STANDARD INTERIOR E EXTERIOR

INOVA TINTAS



- Parede perfeita
- Excelente resistência
- Excelente acabamento

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS



TINTA ACRILICA STANDARD INOVA FOSCO

É uma tinta de alto desempenho e acabamento, fácil de aplicar, excelente cobertura e baixo respinga, sendo indicada para pintar superfícies externas e internas sobre reboco, massa acrílica, texturas, concreto, fibrocimento, e tintas de reboco.

DILUIÇÃO:
Sobre a massa acrílica reboco, concreto, fibrocimento, após homogeneização do produto diluir a 1ª demão de 20% a 30% e as próximas demãos de 10% a 20% com água potável. E misturá-la até sua completa diluição por em média 5 minutos.

PRECAUÇÕES:
Manter embalagem fechada em local coberto, fresco, seco e ventilado. Longe de crianças, animais, alimentos, bebidas, fontes de calor e de água. Durante a aplicação, manter o ambiente ventilado, usar máscaras e luvas. Não ingerir. Evitar inalação de vapores. Em caso de contato com a pele, lavar com água corrente em abundância por 15 minutos. Caso ocorra irritação da pele, olhos, vias respiratórias ou ingestão, não provocar vômito, procurar auxílio médico, levando a embalagem do produto intacta. A embalagem é reciclável.



CODER





Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaza - Cep: 78.718-164

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



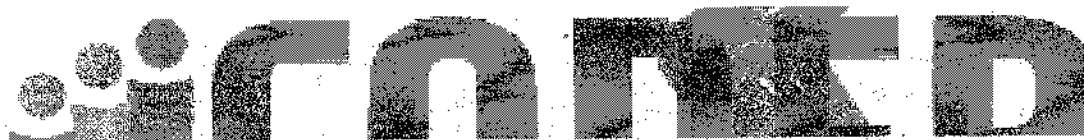
Rendimento Balde 18 litros (300 m ² - uma parede) <small>Resistência: Resistente ao Fungo</small> 	Secagem Cada de mão (ao toque - 3 horas) (fina - 12 horas) <small>Parabólica</small> 	Diluição 10x (Água Potável) Vide instruções 	Aplicação Modo de B. Fricha de pistola 
---	--	--	--

Inova Acrílica Fosca é indicado para pintar superfícies de alvenaria em geral e de uso externo sobre reboco, com alto desempenho, proporciona acabamento fosco sobre massa acrílica, texturas e concreto.

De acordo com a NORMA ABNT NBR 13.245: A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo antes de iniciar a pintura, observe a orientação do fabricante.

COMPOSIÇÃO: Aguarrás mineral, Resina estirada acrílica, carbonato de cálcio, silicato de alumínio, dióxido de titânio, polímeros acrílicos, amônia (solução 25%) derivados de isoflazonas e semi-acefala, filleno glicol, e base de dispersão aquosa de copolímero acrílico pigmento isento de metais pesados, carga Mineral inerte.

TOXICIDADE: Consultar Fispq - Ficha de Segurança do Produto Químico.



Condições Ambientais

Evite pintar em dias chuvosos, com ventos fortes, temperaturas no intervalo de 10°C a 40°C e umidade inferior a 90%. Condições climáticas desfavoráveis podem prejudicar o desempenho do produto, ao abrir embalagem homogeneíze bem o produto, indicado por no mínimo 3 a 5 minutos. Até duas semanas pingos de chuva podem provocar manchas, se isso ocorrer lave toda superfície com água imediatamente. Você obtém os melhores resultados com este produto ao utilizá-lo conjuntamente com outros produtos de nossa fabricação em pinturas externas ou internas. A aplicação ou retoque de massa podem causar diferenças de tonalidade ou intensidade de brilho, observar que a imperfeição natural das paredes podem tornar-se mais evidentes após aplicação de acabamento com maior brilho, caso de dúvidas, por favor entrar em contato tendo em mãos nota fiscal do produto e lote, ou sua embalagem, após abrir a embalagem o produto poderá sofrer alterações de desempenho nas sobras guardadas ou não utilizadas.

REQUINTE PERFEITO E ACABAMENTO



ECONOMICA, STANDARD E PREMIUM





É uma Empresa especializada em tecnologia de superfícies e solos, no mercado há varios anos inovando e melhorando acabamentos e trazendo resultados satisfatórios com profissionais altamente qualificados no segmento de asfalto modificado por misturas, selantes asfálticos epoxy PU, Resinas, verniz PU e Vitraria.



Distribuidor / Fabricante por:

RDS MINERVA COM. SERV. E REPRESENTAÇÕES
 Rua Pedro Osório de Arruda, 263 - Colinas
 Curitiba - MT CEP: 78032-180
 Telefone: (66) 4141 3848 / 99551 0950
 E-mail: rdsminerva@hotmail.com

Fabricante e envasadora
 M. OLIVEIRA IND. COM. TINTAS
 Rod. Virgílio Spuri, 15 Galpão 1 a B - Vila Prudente
 Londrina - PR CEP: 86.220-000
 E-mail: tintasinnovatec@gmail.com
 Site: www.inovatec.com.br

Contudo, como a equipe de apoio zela sempre pelos princípios basilares da Administração Pública, e um deles é o da transparência, o folder da linha standard da marca INOVA acima descreve as especificações da tinta, para que não restem dúvidas sobre a veracidade da mesma.

DA DECISÃO

Por antes o exposto, sem nada mais ao tempo em que opino pelo indeferimento da abertura de nova diligência sobre a validade do atestado de capacidade técnica, uma vez que já foi comprovado o fornecimento na própria sessão de licitação. Com relação ao pedido de análise do rendimento da tinta, resta comprovado mediante ao folder exposto nos autos do recurso, levando ainda em consideração, que a empresa em nenhum momento da sessão de licitação questionou sobre o fato ora alegado nos pedidos, muito menos fundamentou em sua motivação em ata a realização de





diligência sobre a marca INOVA e seu rendimento, como fundamento, cito o Art. 3º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, in verbis:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

(grifo nosso)

Contudo, nego o provimento do mesmo e mantenho a decisão que declarou vencedora a empresa RBS Minerva Comércio Serviços e Representações Eireli, na sessão de licitação, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019. Submeto, por conseguinte para a autoridade superior o recurso para análise e decisão final.

Ana Beatriz de S. Rocha

Pregoeira